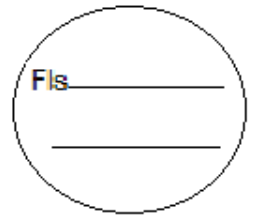




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## **CONTRATO Nº 064/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRLI**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro- MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro - MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente **DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRLI**, com sede na Rua Henrique Burner, 41, apt. 303, Mariano Procópio, CEP 36.080-150, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 33.961.565/0001-94, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Denealber Leite Oliveira, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG22344098 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 041.657.815-25, residente e domiciliado à Rua Henrique Burner, 41, apt. 303, Mariano Procópio, CEP 36.080-150, Juiz de Fora - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de engenheiro civil, conforme anexo, através de Adesão ao Processo Licitatório 008/2021, Pregão Presencial 007/2021, Registro de Preços 005/2021, realizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 22.152,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e dois reais) e valor mensal de R\$ 1.846,00 (mil oitocentos e quarenta e seis reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

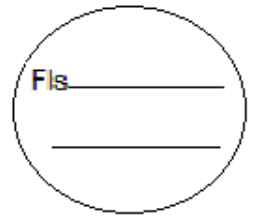
3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.02.00.004.122.003.2078.33903900

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Serão prestados serviços de engenheiro civil, com uma visita semanal, para execução, projetos, planilhas, documentos técnicos, laudos e pareceres para atender as demandas municipais nas seguintes áreas, entre as que se fizerem necessárias: drenagem pluvial, esgotamento sanitário: redes, estação elevatória de esgoto, estação de tratamento de esgoto e ligações prediais; abastecimento de água; estação de tratamento de água, reservatório e ligações prediais; pavimentações: asfáltica, poliédrica e bloquetes; estruturas: concreto armado e estrutura metálica. Assim como arts nas seguintes áreas, entre outras: drenagem pluvial; esgotamento sanitário; estrutura de concreto armado; estrutura metálica; pavimentação asfáltica; construção de pontes. atendimento às demandas de engenharia civil no município. Consultorias nas ocorrências de quaisquer problemas de engenharia que demandem orientação e procedimentos por parte de engenheiros. Os projetos serão executados pela empresa desde a elaboração, aprovação, medições até o fechamento da obra. os projetos serão acompanhados de planilha de orçamento, composição de BDI, memorial de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e QCI, ARTS correspondentes e outros documentos pertinentes ao projeto. Análise e provação de projetos executivos de loteamentos nos município. Todas as despesas de deslocamentos. Alimentação e hospedagem será de responsabilidade do contatado.

5.2- Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

5.3 - Hospedagem, alimentação, transporte local, transporte com carga, equipamentos e pessoal, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Rodeiro/MG, ficando a cargo da empresa contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

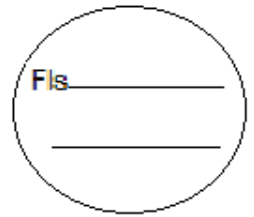
6.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

7.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:

7.3.1 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.

7.3.2 - Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.

7.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

7.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

7.3.5 - Fornecer pessoal em número suficiente à execução dos serviços.

7.3.6 - Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização da equipe/equipamentos para execução dos serviços contratados, se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.

**III** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

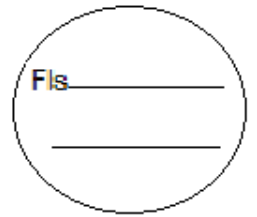
**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses à partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 – Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

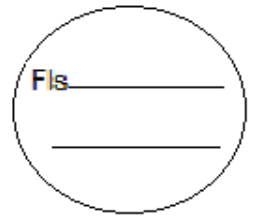
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 06 de Outubro de 2021.

José Carlos Ferreira  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Denealber Leite Oliveira  
**DECON ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRLI**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF- \_\_\_\_\_